



# CARTA COMPROMISSO

## PREÂMBULO

No contexto dos processos de globalização, vários desafios têm sido colocados às pessoas e às instituições, nomeadamente quanto à necessidade de definir novos modelos de desenvolvimento global para a humanidade. A evolução recente tem mostrado que, mais do que uma discussão em torno da ideia de desenvolvimento sustentável, neste momento, é a questão prática de fazer acontecer a transição para a sustentabilidade que está na ordem do dia.

Considerando que é comumente aceite que os contributos dos cidadãos são fundamentais para a definição e hierarquização das necessidades das comunidades bem como para a eficiente implementação das suas decisões, e que o aproveitamento desses contributos permite às autarquias trabalhar de forma mais eficiente e objetiva, poupando recursos ao Estado, entendendo-se como oportuno e útil para as autarquias aprofundar e desenvolver estudos na área da participação e da sustentabilidade;

Considerando que a **CATÓLICA-CESOP** (Centro de Estudos e Sondagens de Opinião da Universidade Católica Portuguesa) reúne as competências e as condições necessárias para desenvolver processos de auscultação dos cidadãos, não só porque é detentora de mecanismos devidamente experimentados na recolha de opinião das pessoas, como defensora da exigência e rigor nos procedimentos metodológicos utilizados, e reconhecida pela qualidade dos dados produzidos e dos resultados obtidos, e pela isenção na produção de conhecimento numa experiência capitalizada ao longo de 25 anos a criar conhecimento no campo das realidades políticas, sociais e culturais da sociedade portuguesa, entendem-se assim ter este conhecimento e a vontade para levar a cabo esses estudos;

Considerando que as **AUTARQUIAS** são a representação político-administrativa das comunidades locais e são instituições públicas vocacionadas para servir o interesse público local materializado nas ambições, preocupações e necessidades dos cidadãos que representam; que exercem um papel fundamental na promoção do desenvolvimento local, nomeadamente: (1) Por disporem de um conjunto relevante de funções cuja implementação pode contribuir para melhorar a qualidade de vida das suas comunidades; (2) Por estarem muito bem posicionadas (proximidade) para influenciar os outros agentes de desenvolvimento e envolverem toda a comunidade; (3) Porque são empregadoras e consumidoras, com a responsabilidade de organizar de forma sustentável a sua própria unidade produtiva local.

No âmbito da prestação de serviços da Universidade Católica Portuguesa através do Centro de Estudos e Sondagens de Opinião (CESOP), estabelece-se que entre esta unidade e a Câmara Municipal de ..., representada pelo respetivo Presidente de Câmara, adiante designados, respetivamente, por **CESOP** e por **AUTARQUIA**, se estipula um compromisso conjunto, baseado nas seguintes cláusulas:

## **Cláusula 1ª**

### **(Objeto e âmbito)**

Constitui objeto da presente carta-compromisso a regulamentação da relação de cooperação entre o CESOP, na qualidade de promotor de um projeto de investigação que tem como objetivo a criação de um observatório do conhecimento, envolvimento e participação dos cidadãos nas medidas de sustentabilidade (ODS 2030) de acordo com os objetivos definidos na Cláusula 2ª, e a AUTARQUIA, na qualidade de aderente à rede CESOP-Local.

## **Cláusula 2ª**

### **(objetivos)**

No âmbito deste compromisso, o CESOP cria uma rede de parceiros para a sustentabilidade local, designada por CESOP-Local. É objetivo desta rede aferir a satisfação e a qualidade de vida em territórios administrativos, com base em critérios representativos do ponto de vista do cidadão nos seus vários papéis (residentes, empresários, turistas...). São referência central para este projeto os 17 Objetivos, desdobrados em 169 metas, constantes na Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável, aprovada na cimeira da Organização das Nações Unidas (ONU), em Nova Iorque, e em vigor desde 1 de janeiro de 2016. São objetivos específicos:

- a) A criação de um observatório do conhecimento, envolvimento e participação das pessoas nas medidas de transição para a sustentabilidade (ODS2030), implementadas no terreno pelos Governos Locais;
- b) A construção de um Índice de Sustentabilidade Municipal (ISM) baseado em métricas objetivas do cumprimento das metas que concretizam os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030. Este é um índice para o qual contribuem as dimensões governança, economia, social e ambiente do desenvolvimento sustentável;
- c) A construção de um segundo índice, baseado nas opiniões, atitudes e comportamentos dos cidadãos, composto pelas mesmas dimensões do anterior: governança, economia, social e ambiente do desenvolvimento sustentável;
- d) A construção de um manual “Território Sustentável”, onde consta a definição dos conceitos, **critérios e métricas de avaliação** (modelo de monitorização e relatório ISM);
- e) A construção de um manual “Organização Sustentável”, onde consta a definição do **processo de autoavaliação** (diagnóstico, plano de ações de melhoria e modelo de monitorização), com base na adaptação da CAF (Estrutura Comum de Avaliação) - processo de autoavaliação - às características e especificidades das autarquias;
- f) O desenvolvimento e atualização da plataforma digital, promotora da interatividade entre os diversos stakeholders (Líderes, Cidadãos e Investigadores) e de um benchmarking imparcial que permita aos Decisores políticos, Residentes, Visitantes e Investidores compararem de forma fiável a satisfação e qualidade de vida em territórios administrativos tendo como referência os parâmetros estabelecidos pela Agenda 2030 (social, económico e ambiental).

## **Cláusula 3ª**

### **(Período de vigência da Carta-compromisso / Alterações)**

A Carta-compromisso entra em vigor no dia da assinatura e tem a duração de um ano com renovações automáticas por períodos de 1 ano, podendo ser denunciada por qualquer das partes, com notificação mínima de 120 dias, não podendo, no entanto, comprometer ações em curso, salvo se de comum acordo.

## II. OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES

### Cláusula 4ª

#### (Obrigações e direitos das partes)

1. É da responsabilidade do CESOP:
  - a) Criar uma equipa de investigação constituída por pessoas qualificadas para os propósitos enunciados na cláusula 2ª;
  - b) Criar um conselho estratégico (CE) com a missão de acompanhar a evolução do projeto, avaliar o desempenho e os resultados, bem como, apresentar propostas corretivas, tendo em linha de conta os propósitos deste projeto.
    - I. O Conselho Estratégico é um órgão de carácter consultivo, constituído por personalidades de reconhecido mérito na área do desenvolvimento local.
    - II. É expectável que o Conselho Estratégico possa motivar as autarquias e mobilizar autarcas, no âmbito de uma agenda local pela sustentabilidade.
    - III. Compete ao CESOP convidar as personalidades a integrar o Conselho Estratégico.
    - IV. O Conselho Estratégico, presidido pelo CESOP, reunirá pelo menos uma vez por ano.
  - c) Criar um grupo de trabalho que integre operacionais de cada AUTARQUIA integrante da rede CESOP-Local;
  - d) Procurar meios complementares de financiamento pelo concurso a fundos de investigação;
  - e) Organizar anualmente um seminário de apresentação do progresso da investigação;
  - f) Assegurar um grupo de *media partners* para a divulgação regular do projeto;
  - g) Promover o envolvimento de entidades e/ou investigadores internacionais antecipando ligações que sustentem uma parceria de investigação que possa vir a apresentar uma candidatura a financiamento;
  - h) Manter informados os membros da rede do trabalho realizado;
  - i) Fazer uma planificação anual do desenvolvimento do projeto que apresentará aos parceiros da rede depois de auscultado o Conselho Estratégico.
  - j) Executar os trabalhos definidos pelo Conselho Estratégico, nomeadamente os definidos na cláusula 5ª do presente compromisso.
2. É da responsabilidade da AUTARQUIA:
  - a) Nomear um representante para o Conselho Estratégico;
  - b) Nomear coordenador e equipa de técnicos municipais para o grupo operacional;
  - c) Nomear coordenador e operacionais da equipa local de mediadores sociais;
  - d) Criar condições de implementação das iniciativas desenvolvidas;
  - e) Pagar a sua contribuição financeira de acordo com a cláusula 7ª.
3. São direitos da AUTARQUIA:
  - a) Ter representação nos grupos de trabalho (estratégico e operacional);
  - b) Ter acesso a toda a informação relacionada com o andamento dos trabalhos;
  - c) Apresentar propostas corretivas melhorativas, tendo em linha de conta os propósitos deste projeto;
  - d) Ser membro e promotor de um processo líder na investigação sobre participação e sustentabilidade nos Territórios;
  - e) Ter o seu nome associado em todas as comunicações relacionadas com o projeto;
  - f) Ter na Página do projeto o destaque de fundador com breve historial e *link* para o site da AUTARQUIA;
  - g) Dinamizar ações locais de sensibilização com base nos propósitos do projeto;
  - h) Acesso aos resultados do trabalho, através de Relatório Anual ISM, referente ao seu território administrativo onde constam os seus resultados comparados com outras autarquias da mesma dimensão e/ou região;
  - i) Acesso a resultados globais do projeto, através da plataforma digital;

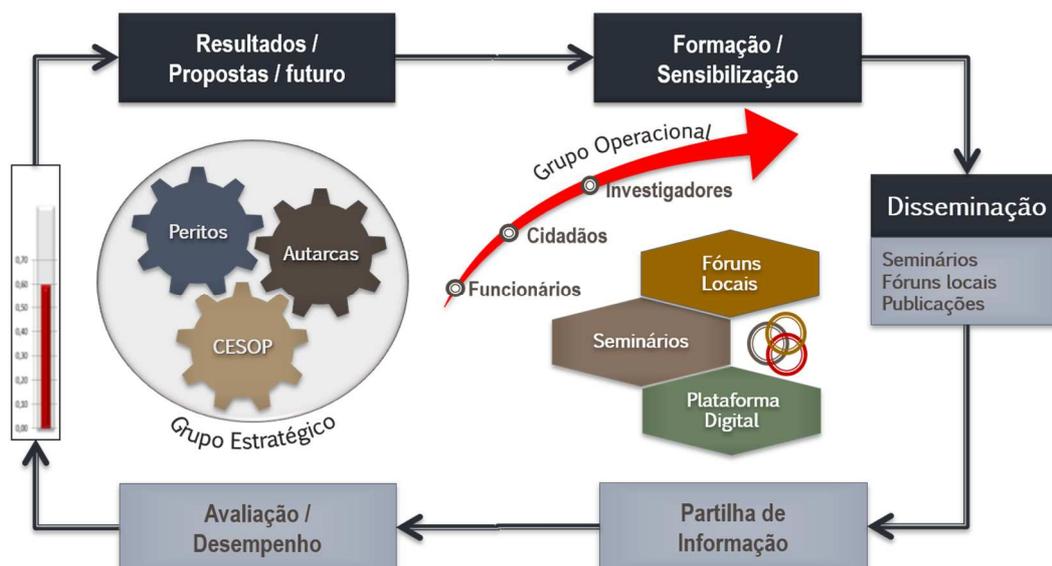
- j) Acesso, através da plataforma digital, a experiências relevantes, no âmbito das dinâmicas sociais, implementadas em territórios administrativos;
- k) Ter 30% de desconto em todas as ações de formação que vierem a ser promovidas pelo CESOP no âmbito desta atividade;
- l) Participar no grupo fundador da adaptação da CAF à realidade e especificidades das autarquias.

## **Cláusula 5ª**

### **(Regime de Execução dos Trabalhos)**

As ações de colaboração a desenvolver vão incidir sobre todos os domínios julgados úteis e relevantes para o projeto, designadamente:

- a) **Desenvolver e atualizar uma plataforma digital**, com o objetivo de promover a interatividade entre os diversos *stakeholders* (Líderes, Cidadãos e Investigadores). Ao mesmo tempo, esta ferramenta visa proporcionar um *benchmarking* imparcial que permita aos Decisores políticos, Residentes, Visitantes e Investidores compararem de forma fiável a satisfação e qualidade de vida em territórios administrativos, na ótica do cidadão, tendo como referência os parâmetros estabelecidos pela Agenda 2030 (social, económico e ambiental). Desta forma, esta plataforma permite capitalizar conhecimento, reputação e acrescentar valor às decisões e orientações estratégicas dos Governos Locais. Esta plataforma potencia ainda um processo de comunicação dinâmico e consistente entre, e com as partes interessadas do projeto (líderes do setor público e do setor privado, cidadãos e investigadores), assente numa postura de avaliação do que existe, de promoção de boas-práticas e de facilitadores da aproximação desses *stakeholders*. Na perspetiva de promover a transferência de conhecimento, dar-se-á enfoque à conciliação dos interesses comuns, definindo como ‘comum’ o desenvolvimento local sustentável (social, económico, ambiental) que tem como referência central a Agenda 2030. Assim, tendo em linha de conta os 17 Objetivos da Agenda 2030, com base em critérios representativos do ponto de vista do cidadão nos seus vários papéis (residentes, trabalhadores, empresários e turistas), será possível determinar o impacto na sociedade, das medidas de transição para a sustentabilidade implementadas pelas autarquias;
- b) **Assumir a coordenação geral e científica do projeto**. Neste âmbito, destaca-se a construção de indicadores, a criação de métricas e a auscultação de autarcas, cidadãos e organizações da sociedade civil. A competência técnica do CESOP, complementada com os contributos das AUTARQUIAS, integrantes da rede CESOP-Local, permitirá melhorar, manter e acompanhar os desenvolvimentos, garantindo assim a continuidade ao projeto.
- c) **Adotar um modelo de implementação com metodologia Investigação-ação**. Este é um projeto de investigação aplicada que tem os territórios administrativos como laboratório de estudo e implementação de mudanças. Do terreno para a mesa de trabalho e da mesa de trabalho para a formação, divulgação e consequente ação política concreta no terreno.



- d) **Fontes de informação complementares.** Dois eixos centrais definem o projeto quanto às fontes de informação que alimentam a investigação.
- I. **Informação estatística disponível que permita aferir o cumprimento dos objetivos da Agenda 2030.** Com base na informação recolhida pela autarquia e disponibilizada ao INE, o CESOP propõe-se construir um índice de sustentabilidade que permita avaliar o cumprimento das metas que concretizam os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Este é um índice compósito sustentado nas dimensões económica, social e ambiental do desenvolvimento, assim como as dimensões transversais de igualdade de género e governança.
  - II. **Informação recolhida através de auscultação à população.** A parceria poderá ainda proporcionar a construção de um segundo índice, baseado nas opiniões dos cidadãos, composto pelas mesmas dimensões do anterior. O CESOP garantirá a produção do questionário, a amostragem, a formação de inquiridores e a produção de relatórios de estatísticas univariadas, ficando a cargo da AUTARQUIA a contratação ou disponibilização de inquiridores. Relatórios interpretativos com análise bivariada ou multivariada serão objeto de adendas a esta Carta-compromisso.
- e) **Apoio na implementação da CAF Autarquias.** Para a implementação do processo da CAF (Estrutura Comum de Avaliação) em cada uma das autarquias subscritoras do presente compromisso, o CESOP garante a execução das seguintes tarefas:
- I. Apoio na definição de estratégia do projeto de autoavaliação (âmbito, finalidades e plano de comunicação);
  - II. Apoio na definição de indicadores que permitam fazer a autoavaliação;
  - III. Construção de questionários, tratamento estatístico e interpretativo dos mesmos;
  - IV. Elaboração do relatório de diagnóstico organizacional (por entidade) estatístico e interpretativo;
  - V. Apoio na elaboração do Plano de Ações de Melhoria.
- f) **Organização de Workshops de formação.** A utilização da plataforma, a atualização do potencial gerado pelas ferramentas e metodologias de recolha de informação desenvolvidas pelo CESOP e as estratégias de desenvolvimento local com vista ao cumprimento dos Objetivos 2030 são temas de seminários e sessões de trabalho que o CESOP promoverá com regularidade mínima de 6 meses. Embora o CESOP assuma a responsabilidade pela organização destes eventos, todas as AUTARQUIAS do grupo fundador poderão participar, seja na qualidade de organizadoras, formadoras ou formandas.

- g) **No final de cada ano civil será** entregue, a cada uma das autarquias integrantes da rede CESOP-Local, um Manual “Organização Sustentável” e um Manual “Territórios Sustentáveis”.

## **Cláusula 6ª** **(Modelo de gestão)**

O projeto tem sede na Universidade Católica Portuguesa em Lisboa e é gerido pela Direção do CESOP. O CESOP cria uma unidade de projeto constituída por técnicos das áreas da Estatística, Psicologia Social, Gestão Autárquica que, sempre que necessário, será coadjuvada por especialistas das áreas da Matemática Aplicada e da Sociologia.

Será constituído um grupo operacional que integrará na unidade de projeto do CESOP um representante de cada AUTARQUIA. Será este grupo operacional que apresenta à Direção do CESOP uma proposta de plano anual de atividades e orçamento. A Direção do CESOP analisa e submete a parecer do Conselho Estratégico. Na sequência deste processo é aprovado o plano de atividades e respetivo orçamento. O grupo de trabalho dará início às atividades de acordo com o plano estabelecido.

De acordo com o plano de atividades poderão ser criados grupos mais pequenos que se ocuparão de tarefas específicas, nomeadamente para apresentação pública de resultados (sob proposta – rotativa – entre as autarquias aderentes).

Mensalmente o grupo operacional publica um boletim para o acompanhamento do processo de investigação por parte das autarquias fundadoras. No final do ano será organizado um seminário de apresentação de resultados com convidados estrangeiros que farão parte integrante do *board* internacional que acompanha o desenvolvimento da investigação e que estabelece o paralelo com o que se vai fazendo em termos de investigação congénere nos países da União.

## **Cláusula 7ª** **(Pagamentos)**

Participação financeira através do pagamento de um valor anual. Esta participação é fundamental para o desenvolvimento do projeto, obrigatória e o seu montante é de 4.920,00 Euros.

### III. DISPOSIÇÕES FINAIS

## **Cláusula 8ª** **(Denúncia do Contrato)**

1. A presente carta-compromisso pode ser denunciada nas seguintes condições:
  - a) por mútuo acordo, sob forma escrita, em qualquer momento da execução do contrato;
  - b) por declaração unilateral de qualquer uma das partes, sob forma escrita, desde que com fundamento em não cumprimento pela outra parte de qualquer das obrigações que lhes cabem nos termos das cláusulas anteriores;
  - c) por declaração unilateral de qualquer uma das partes, sob forma escrita, desde que com fundamento em caso fortuito ou de força maior ou em outro tipo de alteração anormal das circunstâncias que tornem objetivamente impossível a uma das partes o cumprimento que lhe cabe das suas obrigações contratuais.
2. Pode, ainda, haver lugar a denúncia do compromisso nos casos em que forem modificados os “Termos de Referência” da intervenção do CESOP, desde que tais modificações impliquem redefinição dos postos de trabalho inicialmente admitidos e, bem assim, sempre que a AUTARQUIA revele, face à apreciação do CESOP, incapacidade técnica para realizar, adequadamente, as suas funções ou inadaptação às condições de trabalho existentes.

3. A denúncia só poderá ter lugar após a parte informar a outra, com antecedência mínima de 30 dias, das razões que fundamentarão a denúncia (e caso não venha a dar-se, nesses prazos, a satisfação das pretensões da primeira).

**Cláusula 9ª**  
**(Casos Duvidosos e Omissos)**

1. Os casos duvidosos serão resolvidos por acordo das partes segundo o princípio do equilíbrio de interesses.
2. Os casos omissos serão resolvidos segundo ditames de boa-fé e de harmonia com o que as partes teriam acordado se os houvessem previsto em cláusula especial.

**Cláusula 10ª**  
**(Lei aplicável - Foro competente)**

1. A presente carta-compromisso rege-se pela lei portuguesa.
2. Para os litígios que não tenham podido ser resolvidos nos termos das cláusulas 8ª e 9ª anteriores, ou por compromisso acordado, as partes fixam o foro competente da Comarca de Lisboa, Portugal.

Lisboa, ... de..... de 2018,

Católica-CESOP

CM-Autarquia

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_